



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO N.º 002/2019 - CONSUN

*Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, na forma do Anexo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou esta Comissão, em sessão realizada no dia 13 de março de 2019, a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 13 de março de 2019 e do Parecer n.º 002/2019 – CEPE,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, na forma do ANEXO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, PR, 21 de março de 2019.

  
**Alysson Frantz**  
Presidente



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## ANEXO

### REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO (CPA-UNIUV)

#### CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

**Art. 1.º** O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV) é conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por ato do Reitor, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição, estabelecido no presente regulamento.

**Parágrafo único** A CPA-UNIUV goza de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do Centro Universitário, o que não a exime da prestação de informações solicitadas e da prestação de contas de suas atividades aos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário, apresentando relatórios, pareceres e recomendações, num processo de inter-relação contínua.

**Art. 2.º** O processo de avaliação terá por finalidade:

I – a contínua construção, visando a consolidação de um significado comum de centro universitário, considerando os aspectos sociais, políticos filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;

II – a execução de um processo colaborativo e partilhado de produção e conhecimento sobre a instituição, propiciando a revisão e o aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como referências o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos institucional e de cursos;

III – a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;

IV – a sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, a respeito dos diferentes segmentos do Centro Universitário, garantindo a democratização e transparência das ações;

V – a criação de mecanismos de avaliação da integração entre o Centro Universitário e a sociedade; a sistematização de informações que possibilitam a



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

autoanálise com vistas à percepção de omissões e à adoção de medidas em favor da formação acadêmica e profissional de qualidade e do desenvolvimento institucional.

**Art. 3.º** A avaliação deve ser norteadada pelos princípios da eficiência e exequibilidade, da fidedignidade e da ética.

## **CAPÍTULO II AVALIAÇÃO INTERNA OU AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 4.º** Nos procedimentos de avaliação interna, a CPA-UNIUV fará uso de instrumentos próprios elaborados em conjunto com os segmentos envolvidos em cada atividade, que permitam a análise situacional, dentre outras, das seguintes dimensões:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica;

III – a responsabilidade social da instituição, no contexto regional, considerada especialmente no que se refere ao desenvolvimento institucional, econômico e social, à defesa ao meio ambiente, da memória cultural, do patrimônio cultural, da produção artística e da inclusão social;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios de sua competência;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de assistência estudantil e de acompanhamento de egresso;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO**

**Art. 5.º** A CPA-UNIUV é constituída por representantes da Comunidade Universitária e da sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, tendo, portanto, a seguinte composição:

I – Comunidade Interna:

- a) docentes: 04 (quatro) representantes, indicados pelo Reitor;
- b) técnico-administrativos: 1 (um) representante, indicado pelo Reitor;
- c) discentes: 1 (um) representante, indicados pelo Diretório Acadêmico XXX de Abril – DATA.

II - Comunidade Externa: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) indicado pela Associação Comercial de União da Vitória e 1(um) pela Associação dos Municípios Sul Paranaenses – AMSULPAR.

§ 1.º Os docentes a que se refere a alínea “a” deverão ser efetivos e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo com a UNIUV.

§ 2.º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS**

**Art. 6.º** São competências da CPA-UNIUV, no que tange à avaliação interna:

I – propor, coordenar e acompanhar o processo sistemático de avaliação interna, em suas diferentes dimensões e atividades;

II – conduzir o desenvolvimento de trabalhos em conformidade com leis, normas, decretos, portarias e demais vigentes, às diferentes unidades institucionais, de acordo com as respectivas áreas de atuação;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

III – propor, coordenar e acompanhar estudos e análise visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e a modificação de política de avaliação institucional;

IV – propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V – acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas unidades acadêmicas e administrativa do Centro Universitário;

VI – fomentar a reflexão e discussão sobre o processo avaliativo, compatibilizando os resultados das avaliações interna e externa e estimulando a proposição de encaminhamento pelos diferentes setores do centro universitário;

VII – elaborar, analisar e aprovar os relatórios de avaliação interna, com sua posterior remessa às instâncias competentes do centro universitário, cujo o relatório poderá ser acompanhado de parecer ou notas explicativas da própria CPA-UNIUV;

VIII – promover seminários, debates e encontros nas áreas de sua competência;

IX – responsabilizar-se pela fidedignidade das informações referentes ao processo de avaliação e pelos relatórios correspondentes, preservando as informações em registro ou arquivos próprios, sob pena de responder pela omissão ou distorção de informações e dados prestados, civil, penal e administrativamente;

X – acompanhar os processos e informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;

XI – divulgar amplamente à comunidade acadêmica e à comunidade externa, as ações e atividades avaliativas em andamento, mantendo processo contínuo de informação transparente e atualizada, inclusive com ampla divulgação da agenda do processo avaliativo interno;

XII – apresentar aos órgãos colegiados superiores, relatório anual da auto avaliação, podendo recomendar a adoção de medidas para redefinição, implementação e execução de políticas em favor do desenvolvimento acadêmico institucional.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## **CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 7.º** A CPA-UNIUV será apoiada pelas unidades do Centro Universitário, cada qual na sua respectiva área de atuação, para a execução das atividades atribuídas à sua competência, visando ao cumprimento eficaz e eficiente das atividades.

**Parágrafo único** As atividades técnico-administrativas e a gestão das informações serão executadas pela CPA-UNIUV, com o necessário apoio institucional.

**Art. 8.º** Serão asseguradas à CPA-UNIUV as condições materiais de infraestrutura física, de recursos humanos e financeiros, necessários a consecução eficiente e eficaz de suas atividades.

**Art. 9.º** A CPA-UNIUV deve ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizada das unidades da instituição, quando necessário.

**Parágrafo único** As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA-UNIUV.

**Art. 10** A CPA-UNIUV poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

**Art.11** O processo de avaliação interna, desde a fase de elaboração conceitual do Sistema e do programa de auto avaliação Institucional, até a fase de elaboração dos relatórios, deve ser participativo, com ampla divulgação dos resultados.

## **CAPÍTULO VI PRESIDÊNCIA**

**Art.12** Em reunião específica da CPA-UNIUV, os membros deverão eleger por maioria simples o presidente e o vice presidente, dentre os membros titulares docentes, sagrando-se eleitos os mais votados.

**Parágrafo único** Nas faltas e impedimentos do Presidente, a CPA-UNIUV será presidida pelo vice-presidente.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

**Art.13** Compete à presidência da CPA-UNIUV:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – solicitar às Unidades do Centro Universitário, diretamente ou por meio dos demais membros da CPA-UNIUV a quem atribuir a incumbência, as informações necessárias ao desenvolvimento necessárias ao desenvolvimento das atividades da CPA-UNIUV.

IV – determinar todas as providências e medidas necessárias à plena auto avaliação institucional e à efetividade da avaliação externa, inclusive chamando os membros da CPA-UNIUV ao comprometimento efetivo com as avaliações;

V – adotar as providências necessárias para a manutenção da composição da CPA-UNIUV de acordo com o número regulamentar de membros representantes, devendo proceder a convocação de membros suplentes, na hipótese de vacância.

**Art. 14** As atividades de técnico-administrativas da CPA-UNIUV serão realizadas pela própria Comissão, circunscrevendo:

I – a elaboração e a organização da pauta das reuniões da CPA-UNIUV submetendo-a previamente à análise do Presidente da Comissão;

II – a convocação dos membros da CPA-UNIUV para as reuniões periódicas ou extraordinárias, mediante prévia ciência do Presidente da Comissão;

III – os serviços de lavra de atas e respectiva leitura, para assinatura dos membros da CPA-UNIUV;

IV – a preparação da documentação interna da CPA-UNIUV, colhendo a assinatura do Presidente da Comissão e demais membros, se necessário, com posterior, adoção de providências de encaminhamento ao destino;

V – a atualização contínua da correspondência e documentação da CPA-UNIUV, incluída a documentação dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI – a elaboração de pedidos e informações e a execução de diligências, quando requeridas e autorizadas pelo Presidente da CPA-UNIUV.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## **CAPÍTULO VII NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO**

**Art. 15** A CPA-UNIUV terá reuniões ordinárias mensais e, sempre que necessário, extraordinárias, por convocação do Presidente, devendo as ausências serem justificadas ao Presidente.

**Parágrafo único** As reuniões serão instaladas com qualquer número de seus membros, desde que não tenham caráter deliberativo. Nas reuniões deliberativas é indispensável a presença da metade dos membros para a instalação da reunião, visando a utilidade da deliberação, que se deve observar a maioria simples (maioria dos membros presentes).

**Art. 16** Perderá o mandato como membro da CPA-UNIUV, o representante titular que, sem justificativas, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 3 (três) alternadas.

**Parágrafo único** Na ocorrência de vacância da função de representante na CPA-UNIUV, deverá ocorrer a indicação de outro representante, seguindo o disposto no Art. 5º.

**Art. 17** Os membros da CPA-UNIUV poderão convidar integrantes da comunidade universitária ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, quando julgar necessário, para o esclarecimento de matéria que integra a pauta de reunião, ou para que o convidado contribua com informações técnicas que sejam de seu domínio.

**Parágrafo único** O membro representante, previamente ao início da reunião, deve apresentar o convidado, expondo a motivação do convite, cujo convidado poderá manifestar-se sobre a matéria em debate, uma vez que solicitado pelo Presidente da CPA-UNIUV.

**Art. 18** A CPA-UNIUV aprovará, em reunião especificamente convocada para esse fim, os relatórios de auto avaliação institucional, remetendo-os à Reitoria, para dar ciência aos Conselhos Superiores e demais encaminhamentos devidos.





Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

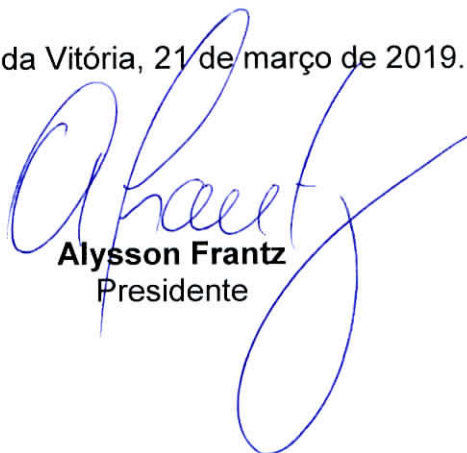
## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** Os membros que não queiram mais fazer parte da CPA-UNIUV devem formalizar o desligamento, por escrito, ao Presidente, para que se providencie a sua substituição.

**Art. 20** Os docentes integrantes da CPA devem possuir, preferencialmente, regime de trabalho T-40 ou Dedicção Exclusiva.

**Art. 21** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CPA-UNIUV, nos limites de sua competência, e pelo Conselho Universitário – CONSUN, nos demais casos.

União da Vitória, 21 de março de 2019.



**Alysson Frantz**  
Presidente